



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro. 422
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS
Fone. (53) 32611999



DECRETO Nº 040, de 22 de março de 2024.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas por VENDAVAL – COBRADE 1.3.2.1.5, conforme legislação aplicável ao tema.

O Senhor **ROGERIO LEMOS CRUZ**, Prefeito Municipal de Jaguarão, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

CONSIDERANDO as fortes rajadas de vento (vendaval) que ultrapassaram a 120km/h e provocaram a danificação da grande parte da rede elétrica do Município, derrubada de árvores e destelhamento de inúmera casas e prédios, causando prejuízos descritos no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e os relatórios, levantamento e laudos que o subsidiam;

CONSIDERANDO também os prejuízos sociais e econômicos gerado pela excessiva chuva que no dia de hoje acumulou, segundo dados do CLEMADEN, em torno de 330mm, inclusive com a elevação do Rio Jaguarão que atingiu no último período a altura de aproximadamente 3,8 metros acima de seu nível normal;

CONSIDERANDO os graves danos causados aos mais de 1.000 (mil) quilômetros de estradas urbanas e rurais, impossibilitando o escoamento das produções da Agricultura Familiar, bacia leiteira e corte de madeira e o bom deslocamento das famílias de produtores rurais, do campo para a cidade e vice-versa;

CONSIDERANDO os diversos pontos de alagamentos na zona urbana do município, principalmente nos bairros e trechos centrais, os quais também causaram sérios prejuízos às ruas, principalmente aquelas não pavimentadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **VENDAVAL – COBRADE 1.3.2.1.5**, conforme legislação específica.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro. 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processo de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública diretas, autarquias e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições os bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência de emergência ou de calamidade pública, vedada a recontração de empresas e prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaguarão, 22 de março de 2024.

ROGÉRIO LEMOS CRUZ

Prefeito Municipal de Jaguarão